



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 556/2022**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
INTERESSE SOCIAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo administrativo nº 015663/2017;

- considerando o disposto na Lei Municipal nº 1096, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso VI da Lei Municipal nº 1096/2008 de 24/12/2008, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social é parte integrante deste Decreto, definido em seu anexo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2022.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 2º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.096, de 24 de dezembro de 2008, órgão deliberativo, composto por representantes do Poder Público, Setor Privado, Movimento Popular e Entidades Privadas, será regido por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Gestor:

**I.** Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto na Lei Municipal nº 1.096, de 24 de dezembro de 2008 e a política do Plano Municipal de Habitação;

**II.** Aprovar orçamentos, contas e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III.** Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV.** Deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V.** Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI.** Analisar, debater e sugerir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Habitação;

**VII.** Aprovar seu Regimento Interno;

**VIII.** Aprovar o Plano Municipal de Habitação;

**IX.** Aprovar anualmente a proposta de orçamento do FMHIS e de seus planos e metas referentes à aplicação de recursos;

**X.** Analisar e orientar projetos que tenham como proponentes o Município de Santa Maria de Jetibá, as organizações comunitárias, as associações de moradores, as cooperativas habitacionais e os projetos em parceria com a iniciativa privada;

**XI.** Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas e em concordância com as legislações habitacionais;

**XII.** Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional oriundos do Fundo Habitacional;

**XIII.** Propor condições de retorno dos investimentos;

**XIV.** Propor e orientar os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários habitacionais;

**XV.** Propor normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

**XVI.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos e profissionais municipais competentes e comissão designada para este fim;

**XVII.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, uma vez constatado o desvio dos objetos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeitando às normas da boa técnica, agressão ao meio ambiente ou indícios de perigo estrutural da obra ou de seu entorno, requisitando, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário;

**XVIII.** Zelar pela observância dos mínimos legais para a reserva de parcelas de unidades habitacionais para idosos, pessoas com necessidades especiais - com adequação das unidades habitacionais;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XIX.** Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, promovendo debates, visitas, cursos e demais visando atender ao objetivo de promover a habitação Social;

**Parágrafo Único.** As diretrizes e critérios, previstos neste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Local de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos federais.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 1.096, de 24 de dezembro de 2008, com sede no Município é órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Planejamento e Projetos.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor será constituído de 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, a saber:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público;
- II - 1 (um) representante do Setor Privado;
- III - 2 (dois) representantes do Movimento Popular.

**§ 1º.** São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Projetos e um suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura e um suplente;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social e um suplente;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e um suplente;
- V. 01 (um) representante da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e um suplente;

**§ 2º.** São representantes dos Movimentos Populares e serão eleitos 2 (dois) membros representantes e seus suplentes:

- I - Associação comunitária ou de moradores. Ex: associação de Moradores ou do Bairro X;
- II - Movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da igreja X; Movimentos de luta por terra;
- III - Cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados.

**§ 3º.** São representantes das Entidades Privadas:

- I - Associação Comercial. Ex: associação Comercial do município X;
- II - Sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores. Ex: Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município X;
- III - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa tais como: entidades, representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino;
- IV - Organizações Não Governamentais (ONG).

**§ 4º.** A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

**§ 5º.** Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência ou impedimento;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º. A indicação dos membros do Conselho, representantes dos Movimentos Populares, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem e sorteadas pela municipalidade a fim de compor o número de representantes do segmento;

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 8º. O membro que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadamente às reuniões do Conselho Gestor será excluído, sendo substituído automaticamente pelo seu suplente e será solicitado nova indicação pela entidade representada;

**Art. 7º.** A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Projetos.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria de Planejamento e Projetos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências quanto à estrutura operacional.

**Art. 9º.** O servidor municipal designado para integrar o Conselho Gestor não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação de serviços relevantes;

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A Administração do Conselho Gestor será de:

**I - 1 (um) Presidente**, membro efetivo do Conselho Gestor, que será o Secretário de Planejamento e Projetos;

**II - 1 (um) Vice-Presidente** a ser escolhido em reunião ordinária do Conselho Gestor;

**III - 1 (um) primeiro (a) secretário (a)** a ser escolhido em reunião ordinária do Conselho Gestor, observando que o mesmo deverá ser escolhido dentre os membros indicados pelo Poder Público;

**IV - 1 (um) segundo (a) secretário (a)** a ser escolhido em reunião ordinária do Conselho Gestor, observando que o mesmo deverá ser escolhido dentre os membros indicados pelo Poder Público;

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

**I.** Convocar reuniões do Conselho, presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação;

**II.** Resolver questões de ordem ou submetê-las ao plenário e conceder a palavra aos conselheiros;

**III.** Intervir no caso de empate, com direito a voto de qualidade;

**IV.** Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento;

**V.** Criar comissões e designar membros;

**VI.** Representar legal e administrativamente o Conselho Gestor, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

**VII.** Solicitar à entidade/órgão responsável pela indicação dos membros do Conselho Gestor, providências quando houver a necessidade de substituição dos mesmos;

**VIII.** Providenciar a posse do Conselheiro substituto;

**IX.** Dirimir dúvidas sobre as matérias não explicitadas neste Regimento;

**X.** Baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo Conselho Gestor;

**XI.** Distribuir trabalhos e designar relatores em casos especiais;

**XII.** Transmitir ao Prefeito, resoluções e deliberações do Conselho Gestor, que dependam de providências do Chefe do Poder Executivo;

**XIII.** Assinar com o secretário executivo as resoluções, documentos, assim como processos e contas bancárias oriundos de recursos pertinentes ao FMHIS;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- representação;  
Gestor.
- XIV.** Avocar decisão de matéria da competência de qualquer conselheiro;
  - XV.** Propor ao Plenário a reforma deste Regimento;
  - XVI.** Representar o Conselho Gestor em suas relações externas ou delegar sua

**XVII.** Convocar/autorizar a requisição de servidores para serviços do Conselho

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DA VICE PRESIDÊNCIA**

**Art. 12** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor:

- I.** Substituir o (a) presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II.** Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III.** Participar das Comissões Especiais quando indicado pelo presidente;
- IV.** Assinar com o presidente as resoluções, documentos, assim como processos e contas bancárias oriundos de recursos pertinentes ao FMHIS;
- V.** Assinar documentos afins.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente, auxiliar este no desempenho de suas funções.

**§ 1º.** A eleição do Vice-Presidente do Conselho Gestor será bienal, ocorrendo no prazo máximo de 30 dias antes do término do mandato.

**§ 2º.** Na hipótese de impedimento temporário e/ou definitivo do presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMPETÊNCIA DO(A) SECRETÁRIO(A)**

**Art. 14.** O(a) Secretário(a) do Conselho Gestor terá o apoio da Secretaria de Planejamento e Projetos, que prestará apoio técnico administrativo e operacional a todas as instâncias do Conselho.

**Parágrafo Único.** O(a) Secretário(a) estará administrativamente subordinado à Presidência.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Executivo:

- I.** Organizar, conjuntamente com o Presidente, a pauta das reuniões plenárias;
- I.** Secretariar as reuniões plenárias do Conselho Gestor;
- II.** Elaborar a ata das reuniões plenárias do Conselho Gestor;
- III.** Dirigir os serviços administrativos da secretaria do órgão, de acordo com este Regimento e as normas e determinações do presidente;
- IV.** Elaborar e promover a divulgação e publicação das resoluções e demais expedientes de deliberação do plenário e da presidência do Conselho Gestor e para os seus suplentes;
- V.** Expedir comunicação aos membros do Conselho Gestor, convocando-os para as reuniões;
- VI.** Promover o registro, expedição, controle e guarda dos documentos e processos do Conselho Gestor;
- VII.** Controlar os índices de presença dos conselheiros, comunicando aos órgãos e entidades as ausências não justificadas de seus representantes;
- VIII.** Submeter ao despacho do presidente o expediente do Conselho;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Gestor.

**§ 1º.** Nas ausências ou impedimentos do(a) primeiro(a) secretário(a), assume o(a) segundo(a) secretário(a).



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Na ausência de ambos, o Presidente indicará alguém entre os presentes para que exerça a função durante a reunião.

**Art. 16.** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, não permitida a recondução.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 17.** Compete aos Conselheiros:

I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários de programa habitacionais, observado o disposto neste Regimento, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II. Aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III. Fixar critérios para priorização de linhas de ação;

IV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho Gestor;

VIII. Propor questões de ordem;

IX. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições;

X. Requerer vistas de processos e adiamento de discussão ou votação;

XI. Fazer indicações e propostas sobre matérias de competência do Conselho Gestor;

XII. Propor ao plenário a reforma deste Regimento;

XIII. Representar o Conselho Gestor quando delegado;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**CAPÍTULO IX**  
**DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

**Art. 18.** O Plenário, órgão soberano do Conselho Gestor, composto por todos os seus membros será considerado instância máxima de deliberação.

**Art. 19.** Para instalações da plenária do Conselho Gestor será exigido o "quórum" mínimo de 50 % (cinquenta por cento) + 01 (um) dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** As sessões plenárias serão abertas ao público, que não terá direito a voto, sendo garantida a sua manifestação democrática desde que sejam devidamente inscritos antes do início da reunião.

**Art. 20.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Verificação do "quórum":

a) 1ª chamada, quórum de 2/3.

b) 2ª chamada, no prazo de 15 minutos após a 1ª, quórum de metade mais um.

c) Esgotado o prazo da alínea anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) hora e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

II. Leitura, discussão e votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. Leitura da pauta do dia;

IV. Discussão e votação da matéria em pauta;

V. Assuntos de ordem geral;

VI. Encerramento.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 21.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá se discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 22.** Cada membro titular ou seu substituto terá direito a um voto em suas decisões, devendo ser o mesmo nominal, cujas deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos.

**Art. 23.** Nas deliberações para constituição de comissão temática será observado:

- I. O relator do processo procederá à leitura do parecer;
- II. Será dispensada a leitura do parecer, cujas cópias tenham sido distribuídas;
- III. Durante a discussão, o relator ausente será substituído por um membro do Conselho Gestor;
- IV. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros, sempre por 5 minutos;
- V. Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário ou das comissões, autoridades, técnicos ou servidores a fim de prestar esclarecimento sob a matéria em discussão.

**Art. 24.** Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas ou modificativas.

§ 1º. Na votação as emendas terão preferência sobre a proposição a que se referiram.

§ 2º. A questão de ordem deverá ser adquirida e fundamentada em 2 minutos.

§ 3º. Devolver-se-à ao conselho o tempo consumido pela questão de ordem.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 25.** As Comissões Temáticas de assuntos específicos relacionados às questões habitacionais e de interesse social serão criadas a critério do Conselho Gestor e de acordo com suas necessidades, na forma prevista neste Regimento.

§ 1º. No ato de constituição das comissões deverão constar as suas atribuições, finalidade, composição, os prazos e as formas de apresentação de resultados.

§ 2º. A composição das Comissões Temáticas será escolhida de acordo com a necessidade que o assunto a ser debatido requerer, sendo escolhida em reunião ordinária do Conselho Gestor e que exercerá suas atribuições nas Comissões concomitantemente à sua atuação no Conselho e durante o período de seu mandato.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26.** O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, em dia, hora e local determinado pelo Poder Público.

§ 1º. A convocação dos conselheiros será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias, prazo em que lhes devem ser encaminhada a pauta dos trabalhos e a documentação a ela pertinentes, quando necessário.

§ 2º. Para o funcionamento do Conselho Gestor a Municipalidade fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO XII**  
**CONSTITUIÇÃO RECEITAS DO FMHIS**

**Art. 27.** Os recursos do FMHIS serão geridos pela Secretaria de Planejamento e Projetos, através do seu gestor, responsável pela coordenação da Política Municipal de Habitação, sob orientação e controle do Conselho Gestor.

**Art. 28.** O FMHIS possui dotação orçamentária própria, dentro do orçamento da SECPLA.

**Art. 29.** Constituição receita do FMHIS:

- I. Dotação do orçamento geral do Município, classificada na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem incorporados ao FMHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 30.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de material de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor.

**Art. 31.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2022.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**SÍLVIA HELENA FERREIRA DE FREITAS GIORDANI**  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO